

PROJETO DE LEI N°. , DE 2024
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre o direito de falta, sem prejuízo do salário, nos casos de enchentes e suas consequências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473.....

.....
XIII - Enquanto durar a condição, quando da impossibilidade do deslocamento para o local de trabalho, em virtude de enchentes e suas consequências;.....NR
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O rol de abono à ausência ao trabalho por motivo de força maior determina uma série de situações em que a falta será justificada sem desconto de salário, deixando de contemplar parte da sociedade que sofre com eventos climáticos extremos, como as enchentes e suas consequências.



* C D 2 4 9 4 7 3 9 2 2 9 0 0 *

Os eventos relacionados a chuvas extremas são cada vez mais frequentes no território nacional, grandes eventos desta natureza já foram registrados na região serrana no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Santa Catarina, na Bahia, Minas Gerais, e o mais recente, no Rio Grande do Sul, que devastou todo o estado, por exemplo.

Uma análise desenvolvida pela CNM, aponta que, dos 5.570 municípios do país, 5.199 (93%) registraram algum tipo de desastre na última década, de acordo com dados coletados das coordenadorias estaduais e municipais de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reportam os danos informados pelos municípios.

As enchentes e suas consequências afetam o acesso ao transporte coletivo, comprometem o deslocamento do trabalhador para seu local de trabalho, justamente por o impedir o tráfego pelas ruas ou causar um isolamento nos terminais e plataformas de transporte, fatos estes que podem ser apurados facilmente pelos empregadores.

A medida trará segurança jurídica, cessará a possibilidade de que os trabalhadores tenham seus salários descontados em virtude da uma imobilidade, que é alheia a sua vontade, que o impossibilita de cumprir suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, por mera liberalidade do empregador.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ



* C D 2 4 9 4 7 3 9 2 2 9 0 0 *